



Council of the
European Union

Brussels, 17 February 2017
(OR. en, pt)

6437/17

Interinstitutional File:
2016/0393 (COD)

STATIS 7
REGIO 18
CODEC 229
INST 74
PARLNAT 47

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	8 February 2017
To:	President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EC) No 1059/2003 as regards the territorial typologies (Tercet) doc. 15597/16 STATIS 105 REGIO 111 CODEC 1902 - COM(2016) 788 final - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.¹

¹ translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address:
<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160788.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016)788 Final

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) nº 1059/2003
no que respeita às tipologias territoriais (TERCER).**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 no que respeita às tipologias territoriais (TERCET)** para análise e elaboração de parecer.

Tendo em consideração o seu objeto, a proposta em apreço foi sinalizada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, que decidiu não emitir relatório. Desta forma, também não foi elaborada nota técnica sobre a proposta.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta em apreço pretende atualizar o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 no que concerne à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). Ao longo do tempo, o Eurostat tem publicado estatísticas europeias em vários domínios estatísticos a nível regional, tendo alargado o leque de estatísticas sobre uma série de tipologias territoriais que, embora não estipuladas no regulamento, correspondem a necessidades dos decisores políticos face a novas realidades.

Assim, o Regulamento NUTS ainda não integra nem define juridicamente estas tipologias territoriais para determinar as zonas urbanas, costeiras e/ou outras zonas e regiões da União Europeia, embora elas já estejam a ser utilizadas na prática.

Ora, a iniciativa tem os seguintes objetivos estratégicos:

1. *Estabelecer um reconhecimento jurídico de tipologias territoriais, nomeadamente a definição de cidades, para efeitos de estatísticas europeias.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A iniciativa irá abranger as tipologias territoriais existentes segundo o nível NUTS 3, as unidades administrativas locais e o nível de quadrícula de 1 km² necessário para calcular as restantes tipologias, que se baseiam na distribuição e na densidade da população nas células das quadrículas. Permitirá, deste modo, que as novas tipologias reconhecidas sejam melhor utilizadas a nível de tratamento estatístico e para tomada de decisões políticas.

2. *Estabelecer as principais definições e critérios estatísticos para as diferentes tipologias territoriais.*

A fim de criar transparência metodológica e salvaguardar a estabilidade das tipologias ao longo do tempo, as definições e critérios devem estar especificadas no regulamento. Para isto, a iniciativa utilizará as metodologias já existentes para as diferentes tipologias.

3. *Garantir uma aplicação e uma utilização harmonizadas e transparentes das tipologias territoriais a nível da UE e nos Estados-Membros.*

Esta harmonização pretende melhorar a comparabilidade e estabilidade das tipologias, com um impacto positivo no estudo e na organização de estatísticas regionais europeias.

4. *Acautelar as competências atualmente conferidas à Comissão.*

No contexto do Tratado de Lisboa, pretende-se com o regulamento acautelar as disposições nele contidas no que toca às competências da Comissão, designadamente a adoção de atos destinados a alterar elementos não essenciais do regulamento a fim de o completar, em conformidade com o procedimento de regulamentação com controlo, atribuindo-lhe poderes para adotar atos delegados.

Deste modo, a iniciativa permitirá a agregação de dados de acordo com tipologias claras, permitindo, por exemplo, comparar o PIB das zonas rurais e das zonas urbanas, as dormidas turísticas em zonas e regiões costeiras por oposição às não costeiras, entre outras.

Por outro lado, as tipologias territoriais têm um grande impacto nas políticas regionais subordinadas aos objetivos gerais da Iniciativa Europa 2020. Assim, quando se fala em políticas de coesão que visem reduzir desigualdades territoriais, os dados estatísticos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

comparáveis e corretos serão um instrumento de análise e decisão mais de acordo com a realidade de cada região.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O artigo 338º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) constitui a base jurídica das estatísticas europeias. Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, o Parlamento Europeu e o Conselho adotam as medidas relativas à elaboração de estatísticas, sempre que tal é necessário para que a União Europeia possa desempenhar o seu papel.

b) Do Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

O princípio da subsidiariedade é aplicável, uma vez que a proposta incide sobre um domínio que não é da competência exclusiva da UE. No entanto, os Estados – Membro não podem, de forma isolada, alcançar os objetivos propostos, nomeadamente a introdução das componentes necessárias no que respeita às tipologias territoriais. Assim, as medidas podem ser tomadas de forma mais eficiente ao nível da UE, com base num ato jurídico, a fim de estabelecer, coordenar e manter nomenclaturas estatísticas harmonizadas, nomeadamente tipologias territoriais para fins estatísticos à escala da UE.

Sobre o princípio da proporcionalidade, a iniciativa propõe a alteração do atual Regulamento NUTS na medida do estritamente necessário, por forma a haver um reconhecimento formal de tipologias territoriais para as estatísticas e elaboração de políticas. Assim, a iniciativa visa alterar o Regulamento NUTS no sentido de integrar as tipologias territoriais no enquadramento jurídico sem alterar os princípios fundamentais ou a estrutura e as definições das regiões NUTS.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Assim, conclui-se que o princípio da proporcionalidade não é ferido pois apenas com a alteração do Regulamento se poderá reconhecer juridicamente tipologias territoriais que, na prática, já são aceites e utilizadas.

c) Consultas das partes interessadas

As partes interessadas afetadas pela presente proposta são os institutos nacionais de estatística dos Estados-Membros. A Comissão (Eurostat) envolveu os peritos desses institutos desde as fases iniciais e baseou-se em grande medida nas respetivas informações e conhecimentos especializados para a elaboração da presente proposta.

Foi igualmente consultada a Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO) da Comissão enquanto principal utilizadora dos dados estatísticos. A OCDE, o Eurostat e o Centro Comum de Investigação foram igualmente ouvidos e deram contributos.

d) Avaliação de impacto e incidência orçamental

Não foi realizada qualquer avaliação de impacto, uma vez que a proposta não tem consequências económicas, sociais ou ambientais e não impõe encargos adicionais às empresas ou cidadãos. Não, tem igualmente, incidência orçamental.

e) Conteúdo da iniciativa

A proposta altera, elimina ou especifica determinados artigos do Regulamento (CE) nº 1059/2003:

- novo artigo 1º: alarga o objeto do Regulamento NUTS, acrescentando as tipologias territoriais e as quadriculas estatísticas necessárias;
- no artigo 2º, é suprimido o nº 5, pois refere-se a uma comunicação a apresentar em 2005, logo torna-se obsoleto;
- no artigo 3º, o nº 4 é adaptado aos novos procedimentos institucionais introduzidos pelo Tratado de Lisboa; nesse sentido, no nº 5 é suprimida a última frase;
- o artigo 4º estabelece as unidades administrativas locais (UAL); acrescenta-se o artigo 4º-A, a fim de introduzir as quadriculas estatísticas que a Comissão (Eurostat) deverá



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

manter e publicar, introduz-se, também, o novo artigo 4º-B que introduz as tipologias propriamente ditas;

- novo artigo 5º, clarifica e simplifica a redação e formulação dos poderes dados à Comissão para adotar atos delegados a fim de adaptar a classificação NUTS no anexo I do Regulamento NUTS;

- atualização do artigo 7º e introdução do artigo 7º-A, que diz respeito ao exercício da delegação, em conformidade com o Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»;

- é suprimido o artigo 8º, pois diz respeito à apresentação de um relatório em 2006, tornando-se, assim, obsoleto.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de *"elaboração facultativa"* nos termos do nº 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

A presente proposta tem por objetivo alterar o Regulamento (CE) nº 1059/2003 por forma a sejam atualizadas as tipologias territoriais utilizadas para fins estatísticos pelo Eurostat, OCDE e Estados-Membros. Conclui-se que a necessidade de atualização decorre do facto de as novas tipologias já serem, na prática, utilizadas; no entanto, formalmente e para controlo e transparência das estatísticas é necessário incluí-las no regulamento.

Desta forma, a atualização tem em conta pareceres dos institutos de estatística nacionais, da OCDE e da Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO) da Comissão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objetivo será mais eficazmente atingido através de uma ação da União; quanto à subsidiariedade, conclui-se que, tendo sido ouvidas as partes interessadas, o regulamento só poder ser alterado pela UE e é necessária uma harmonização de tipologias para não causar distorções estatísticas que servem de base à tomada de decisão, este não é afetado.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2017

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)